

ATO PGJ/PI Nº 1206/2022

Estabelece a retomada de 100% (cem por cento) das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as medidas de controle da pandemia de Covid-19 impuseram desafios à continuidade dos serviços executados pelo Ministério Público, notadamente a redução da prática de atividades presenciais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, e nº 20.907, de 13 de abril de 2022, vigentes, que flexibilizam medidas restritivas, incluindo a retomada de atividades e segmentos econômicos;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde, que declara o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da Covid-19 no Brasil,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer que as atividades funcionais do Ministério Público do Estado do Piauí serão executadas mediante expediente presencial de 100% de seu quadro de pessoal, a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a prática de atos de forma remota, em relação às áreas extrajudicial e administrativa, com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, desde que compatíveis com a finalidade a que se destinam.

Art. 3º Fica assegurado o acesso do público externo, partes, advogados e defensores públicos aos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, dispensado o prévio agendamento de atendimento.

Art. 4º A jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, o banco de horas, o regime de compensação de horas e o controle de frequência, observarão na totalidade o disposto no ATO PGJ/PI nº 985/2020.

Parágrafo único. Fica autorizada a acumulação para o banco de horas a partir do dia 01 de junho de 2022.

Art. 5º Fica facultado o uso de máscara facial nas dependências das unidades que compõe o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 20.907, de 13 de abril de 2022 e Parecer do Técnico SESAPI/COE nº 004/2022.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 25 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/05/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243945** e o código CRC **7DA3F385**.
